



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender a demanda de reforma e ampliação das instalações físicas da Creche Municipal Marlene Kamakura, localizada à Rua Gralha Azul, nº251, Quadra 01, Lote 10A, Distrito Industrial II, no município de Itaquiraí – MS.

LEGISLAÇÃO

- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- NBR 16.280:2015,
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.;
- Decreto Municipal nº 5359/2023 (regulamentação do ETP);
- Decreto Municipal nº 5396/2023 (Regulamentação do Gerenciamento de risco)
- Decreto Municipal nº 5632/2025 (regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Itaquiraí – MS)

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ente responsável pela gestão do objeto citado no caput deste estudo, tem a necessidade de fazer manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas, bem como adaptações para uma funcionalidade e confortos mais efetivos, ampliação do espaço físico e uma nova identidade visual na fachada.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Tais intervenções se fazem necessárias devido a idade da edificação (conclusa em outubro de 2009), sendo tal fator um catalisador, aliado a deterioração da edificação, decorrente da ausência de manutenções prediais regulares.

A situação atual compromete as condições mínimas de segurança, salubridade e funcionalidade do espaço, impactando negativamente na rotina de trabalho dos servidores e na qualidade do atendimento prestado às crianças.

Entre os principais problemas identificados estão infiltrações, degradação de revestimentos, infiltrações nos telhados e em paredes, instalações elétricas e hidráulicas obsoletas, espaços abertos que necessitam de vedação contra o vento além de ambientes com acessibilidade inadequada.

Essas condições prejudicam o desempenho das atividades administrativas e docentes da unidade escolar, que exercem um papel fundamental no apoio aos municípios que possuem filhos pequenos e que necessitam de um lugar seguro e salubre para deixá-los com confiança e tranquilidade enquanto trabalham para seu sustento.

Além da reforma geral, faz-se necessário uma mudança na vedação perimetral, a qual deverá trazer mais privacidade e segurança às crianças.

Diante desse cenário, o atendimento desta demanda ora proposta se justifica plenamente, sendo medida necessária para restabelecer a infraestrutura adequada ao desempenho das atividades da Creche Municipal Marlene Kamakura, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores, segurança ao patrimônio público e qualidade no atendimento às crianças, em consonância com o interesse público e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 579;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 15403041000104-0-000001/2025;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

- IV) Classe/Grupo: 3873345714 – Construção ou reforma – Prédios próprios
V) Identificador da Futura Contratação: 620-2025

III - Requisitos da contratação

3.1. Especificação (detalhamento)

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma e ampliação da Creche Municipal Marlene Kamakura	UN	1	1.462.201,79	1.462.201,79

A reforma e ampliação da Creche Municipal Marlene Kamakura trata-se de um empreendimento que será dividido em uma diversidade de serviços detalhados em uma planilha orçamentária com custos e quantidades que se encontra em anexo.

3.2. Sustentabilidade

Entre as práticas sustentáveis a serem observadas destacam-se:

- A destinação adequada de resíduos sólidos da construção civil, com separação, armazenamento temporário e encaminhamento a locais licenciados;
- O uso de materiais de construção com baixo impacto ambiental, priorizando produtos recicláveis, reciclados ou com certificação de sustentabilidade;
- A adoção de métodos construtivos que reduzam o desperdício de materiais e o consumo de água e energia;
- A exigência de que os prestadores de serviço adotem práticas de segurança do trabalho e de responsabilidade socioambiental;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- O incentivo à contratação de empresas locais ou regionais, visando reduzir a pegada de carbono no transporte de materiais e insumos.

3.3. Subcontratação

Considerando a natureza dos serviços de reforma a serem executados, admite-se a possibilidade de subcontratação **parcial**, desde que limitada a **até 25% do valor total do contrato**, conforme previsto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

- Estar expressamente prevista no edital e no contrato;
- Ser previamente autorizada pela Administração;
- Recair sobre serviços que **não sejam considerados essenciais ou estratégicos** à execução do objeto contratado;
- O contratado permanecerá **integralmente responsável** pela boa execução do contrato, respondendo solidariamente pelos atos e omissões dos subcontratados;
- A empresa subcontratada deverá comprovar a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos exigidos pela legislação.

A autorização para subcontratação visa ampliar a capacidade operacional das empresas participantes, permitir a especialização de serviços e fomentar a participação de micro e pequenas empresas locais, sem comprometer a qualidade e a responsabilidade pela execução contratual.

3.4. Garantia da contratação

O percentual da garantia será de:

- a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral;
- b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos;
- c) ser acrescido de garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

3.5. Vistoria

O licitante tem o direito de realizar uma vistoria prévia no local de execução dos serviços sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

O contratado poderá optar por não realizar a vistoria, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades foram estimadas a partir de levantamento feito “IN LOCO”, pelo departamento de engenharia, através do qual foram confeccionados os projetos de arquitetura e complementares, e a partir de então foram calculados os quantitativos de serviços necessários para a execução do objeto.

Considerando a natureza do serviço — que envolve reforma, fornecimento de materiais e mão de obra técnica e operacional, a alternativa mais viável e eficiente sob os aspectos técnico e administrativo é a contratação de uma única empresa especializada, que possa fornecer tanto os materiais quanto a execução da obra com equipe técnica habilitada.

Tal abordagem facilita a gestão do contrato, atribui responsabilidade unificada à contratada, evita fragmentação indevida da contratação e se alinha às boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e a definição precisa do objeto.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

No caso em análise, a priori, visualizam-se apenas duas soluções no mercado, a primeira seria a realização da reforma através de execução direta da administração pública e a segunda através de execução indireta da obra. Quanto a primeira alternativa, é totalmente impraticável, tendo em vista que, a Prefeitura de Itaquiraí não dispõe de mão de obra qualificada para a execução de toda a gama de serviços envolvidos na obra. Assim sendo, resta a administração municipal a execução indireta da obra.

A execução indireta, por meio da terceirização dos serviços, apresenta diversas vantagens para a administração pública. Uma das principais é a possibilidade de contar com empresas especializadas, que geralmente dispõem de mão de obra qualificada, equipamentos modernos e experiência técnica adequada para realizar obras com maior eficiência e qualidade. Além disso, a execução indireta tende a garantir maior agilidade no cumprimento dos prazos, uma vez que as empresas contratadas assumem obrigações contratuais específicas, estando sujeitas a penalidades em caso de descumprimento. Outro ponto positivo é a redução da carga administrativa da prefeitura no acompanhamento diário da obra, já que a responsabilidade direta pela execução passa a ser da empresa contratada.

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itaquiraí – MS quanto à necessidade de reforma das instalações físicas da Creche Municipal Marlene Kamakura , realizou-se um levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis sob os aspectos técnico e econômico, observando a legislação vigente e as boas práticas da administração pública.

1. Alternativas analisadas:

a) **Execução direta pela administração municipal (equipe própria):**
Essa alternativa foi descartada, tendo em vista que a Prefeitura de Itaquiraí não dispõe de equipe técnica e operacional com capacidade, qualificação e número suficiente de profissionais para executar serviços especializados de engenharia, como reforma estrutural, elétrica, hidráulica, acessibilidade, entre outros. Além



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

disso, a execução direta comprometeria outras atividades essenciais da Secretaria de Obras.

b) Contratação de mão de obra avulsa e compra direta de materiais:

Essa opção implicaria em fragmentação indevida da despesa, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Também dificultaria o controle técnico, fiscalização da execução e garantia da qualidade dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada por meio de licitação pública:

Considerando o porte do serviço e a complexidade técnica envolvida, a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil e engenharia, com registro no conselho de classe e responsável técnico habilitado, mostra-se como a alternativa mais adequada. Essa modalidade assegura maior previsibilidade de custos, qualidade técnica na execução e cumprimento de prazos contratuais, além de atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

➤ **Justificativa técnica e econômica da escolha**

A contratação de empresa especializada possibilita a execução integral da reforma de forma planejada, com responsabilidade técnica definida, segurança jurídica e observância às normas técnicas da ABNT (como a NBR 16.280:2015, sobre reformas em edificações). Sob o ponto de vista econômico, a modalidade permite maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Adicionalmente, a contratação integrada do serviço assegura melhor gestão de prazos, qualidade na execução e redução de riscos técnicos, jurídicos e financeiros. A solução contratual recomendada se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Escolha da modalidade: Modalidade concorrência, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com justificativa em anexo.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

Classificação do serviço: classificar se será serviço comum de engenharia, por se tratar de uma obra de baixa complexidade, não comprometendo a estrutura da edificação.

➤ **Justificativa para adoção da ordem tradicional das fases – habilitação antes do julgamento das propostas:**

Considerando a complexidade técnica e a relevância da obra pública a ser contratada, a Prefeitura de Itaquiraí/MS opta por adotar a ordem tradicional das fases da licitação, com a habilitação dos licitantes antecedendo o julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite tal escolha desde que devidamente motivada.

A decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar maior segurança jurídica e técnica ao procedimento, evitando que propostas de empresas inabilitadas sejam analisadas e classificadas indevidamente, o que poderia comprometer a efetividade da contratação e gerar retrabalho à equipe técnica.

Além disso, diante do porte e das especificidades técnicas da obra, exige-se a comprovação prévia de qualificação técnica e capacidade operacional das licitantes, o que torna prudente que somente empresas previamente habilitadas avancem à fase de julgamento. Tal medida contribui para a rationalidade processual, mitiga riscos de recursos protelatórios e resguarda o interesse público, garantindo que a obra seja executada por empresa qualificada e regular.

Ressalta-se que essa opção está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando transparência e legitimidade ao processo licitatório.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- **Justificativa técnica para tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte**

Quando se trata de contratação de empresa de engenharia para executar uma obra, muitos componentes para a produção dos serviços necessários estão envolvidos, dentre eles a aquisição de insumos e principalmente a mão de obra humana. Deve-se levar em consideração que pelos relacionamentos humanos, fatores sociais são ponderantes quando se considera diversos “atores” envolvidos. Um exemplo claro é o costume de trabalho entre patrão – empregado que moram na mesma cidade, e que utilizam materiais fornecidos de empresas da própria cidade. O nível de entrosamento é maior, o que traz benefícios de celeridade e qualidade, levando em consideração a apreciação da população em um produto que será benéfico para ela mesma. Isto é, uma empresa local, tende a entregar algo que trará boa fama, uma vez que os componentes humanos (ou seus entes) dessa mesma entidade privada poderão utilizar o produto a ser entregue. Dessa forma, o tratamento diferenciado visa estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo que quando ocorrer o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, de acordo com o Decreto Municipal nº5.632/2025.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa total do valor para a execução da obra em questão, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa, é de **R\$ 1.462.201,79** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos).



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

Este valor engloba todos os custos associados ao projeto de reforma, incluindo materiais, mão de obra, custos indiretos e quaisquer outras despesas necessárias para a completa execução da obra.

A estimativa de custo do empreendimento é baseada na planilha do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI). Esta planilha fornece um padrão de custos atualizados e específicos para região, assegurando uma estimativa de custo realista e adequada ao contexto local.

➤ **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:**

A relação custo-benefício da obra foi avaliada com base na longevidade das novas instalações e adequações da edificação. Tendo em vista que investimento em infraestrutura e estrutura de qualidade garantem um ambiente, seguro, atraente e confortável, com impactos positivo ao médio e longo prazo trazendo mais conforto, bem-estar a funcionários e às crianças usuárias do local.

Embora não tenha sido realizada uma análise detalhada de fornecedores ou um comparativo de valor de mercado, a utilização dos custos do SINAPI assegura que os custos estimados estejam alinhados com os preços no mercado local, garantindo um equilíbrio entre custo e qualidade.

Os custos estimados pela planilha SINAPI fornecem uma base sólida para o planejamento financeiro da obra, enquanto a análise técnica e a justificativa econômica reforçam a importância e a relevância da reforma e adequação.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação no espaço físico que abriga a Creche Municipal Marlene Kamakura. A solução deverá contemplar intervenções essenciais que assegurem melhores condições de trabalho aos servidores e



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

usuários (crianças) com foco na funcionalidade, salubridade e segurança do imóvel.

Além disso, essa metodologia assegura que a contratação esteja fundamentada em critérios técnicos objetivos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme exigido pela legislação vigente.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Da Justificativa da Habilitação técnica e econômico-financeira

A exigência de habilitação técnica é fundamental para garantir que a empresa contratada possua experiência prévia e capacidade operacional para executar os serviços de reforma previstos, com qualidade e segurança.

A reforma e ampliação da Creche Municipal Marlene Kamakura envolve serviços especializados de engenharia civil, elétrica, hidráulica e possivelmente adaptações às normas de acessibilidade e segurança. Tais serviços demandam conhecimento técnico específico e integração entre múltiplas disciplinas.

Dessa forma, justifica-se a exigência de:

- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza e vulto semelhantes aos previstos;
- **Comprovação de vínculo de profissional habilitado** com a empresa, registrado no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), responsável pela execução dos serviços;
- **Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU**, conforme o caso.

Essas exigências visam mitigar riscos como:



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

- Execução inadequada dos serviços;
- Atrasos ou paralisações por incapacidade técnica;
- Riscos à segurança dos usuários e do patrimônio público.

Os itens de maior relevância foram escolhidos de acordo com a complexidade em relação ao projeto e o impacto que representa. *Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância.*

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de uma reforma em uma edificação que é utilizada a maior parte do ano, o parcelamento da mesma pode gerar um atraso tendo em vista que uma empresa pode atrasar o serviço da outra decorrendo em atraso final na execução do objeto, sendo assim torna-se viável o não parcelamento da contratação.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a realização de reforma e ampliação em edificação pública, com foco na readequação de ambientes, substituição de elementos degradados e melhoria das condições de uso e segurança do espaço. A medida busca proporcionar ganhos concretos de economicidade, por meio da prevenção de danos maiores





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

que poderiam gerar custos elevados de manutenção corretiva ou reconstrução, caso não sejam realizadas as intervenções necessárias em tempo oportuno.

Do ponto de vista da economicidade, a solução proposta representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa, considerando-se que as melhorias pretendidas poderão ser executadas com investimentos pontuais e direcionados, resultando na preservação do patrimônio público e na ampliação de sua vida útil.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, a reforma propiciará melhores condições de trabalho aos servidores lotados na unidade, com impacto positivo sobre a produtividade, organização dos serviços e qualidade do atendimento ao público. A adequação dos espaços e a correção de falhas estruturais ou funcionais favorecem a ambientação adequada, contribuindo para a saúde ocupacional e a motivação das equipes.

Adicionalmente, a implementação de soluções que contemplem maior eficiência no uso de energia elétrica, iluminação e recursos hidráulicos permitirá o uso mais racional dos insumos, com potencial redução de custos operacionais. Do ponto de vista da gestão financeira, a previsão orçamentária para a contratação, baseada em levantamento técnico prévio, viabiliza a execução planejada das melhorias, com maior controle de gastos e alinhamento aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

A administração deve verificar a viabilidade do projeto, incluindo aspectos legais, financeiros e técnicos. Deve assegurar que o projeto está em conformidade com as leis e normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas a saúde e bem estar das crianças.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Desenvolver um documento que especifique os requisitos técnicos, prazos, qualidade esperada, e outros critérios essenciais para a execução do projeto, bem como memoriais, projeto arquitetônico e projetos complementares. Este documento servirá como base para o processo licitatório.

Realizar uma estimativa detalhada dos custos envolvidos e assegurar a alocação adequada de recursos financeiros. Incluir todos os custos relacionados, como materiais, mão de obra, supervisão e contingências.

Após a seleção da empresa, administrar o contrato de forma eficiente, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos. Monitorar o progresso das obras e assegurar que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos.

Para garantir a efetividade da fiscalização durante a execução da obra, a Administração Pública deverá providenciar suporte adequado ao fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato. Esse suporte incluirá a disponibilização de veículos oficiais para deslocamentos frequentes à obra, possibilitando visitas técnicas regulares e inspeções detalhadas, mesmo em locais de difícil acesso ou fora do perímetro urbano.

O suporte ao fiscal também contemplará a provisão de equipamentos e materiais básicos para a realização das atividades de campo, tais como equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas de medição, dispositivos para coleta de dados e comunicação eficiente entre os membros da equipe e a administração municipal. Essa estrutura de suporte visa assegurar um acompanhamento contínuo e qualificado da obra, promovendo a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

A administração deve se atentar as demandas para o fiscal, para que não fira o princípio de segregação de função, que tem como benefício a prevenção de erros, omissões, fraudes e uso irregular de recursos públicos.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da designação formal de fiscais de contrato, será realizada a **nomeação de servidor(es) público(s)** para exercerem a função de fiscalização da execução do contrato referente à reforma da sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Itaquiraí/MS, bem como do gestor de contrato.

A fiscalização é essencial para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o correto emprego dos recursos públicos e a prevenção de falhas que possam comprometer a eficiência da contratação.

Capacitação dos fiscais:

Considerando a complexidade técnica da reforma e a necessidade de atuação eficaz do(s) fiscal(is) nomeado(s), deverá ser promovida capacitação específica, com foco nos seguintes aspectos:

- Princípios e fundamentos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- Atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato;
- Procedimentos de acompanhamento e registro da execução contratual;
- Boas práticas de fiscalização técnica, especialmente em obras e serviços de engenharia;
- Utilização de checklists e relatórios de fiscalização padronizados;
- Gestão de riscos contratuais.

Essa medida visa garantir que o(s) fiscal(is) designado(s) atuem com segurança técnica, embasamento legal e conhecimento prático adequado, contribuindo para a boa governança da contratação e evitando prejuízos ao erário.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04**

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A Secretaria de Meio Ambiente de Itaquiraí – MS, expediu a **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº028/2025**, emitida em 11/09/2025, que se encontra em anexo a esse estudo.

A contratação de empresa especializada para a execução das obras, destaca entre suas vantagens, a possibilidade de adoção de práticas mais adequadas de controle de ruído e poeira, típicos em ambientes de obras civis. Quando prevista em projeto e exigida em contrato, a utilização de técnicas e equipamentos que minimizem a geração desses poluentes atmosféricos contribui diretamente para a preservação da saúde dos trabalhadores, usuários e da comunidade no entorno da edificação, além de atender aos parâmetros legais de controle ambiental urbano.

No entanto, é necessário considerar que as atividades de demolição, corte, perfuração, transporte e movimentação de materiais inevitavelmente acarretam emissões de partículas em suspensão (poeira), bem como elevados níveis de ruído, especialmente quando realizados com uso de ferramentas elétricas e maquinário pesado. Esses fatores podem provocar desconforto a servidores, visitantes e moradores próximos, além de potencializar riscos à saúde, principalmente em indivíduos com doenças respiratórias ou sensibilidade auditiva.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas específicas de controle de emissões de ruído e poeira. Entre elas, destacam-se a utilização de barreiras físicas e tapumes no perímetro da obra, aspersão periódica de água nos locais de maior geração de poeira, armazenamento adequado de materiais e o uso de equipamentos com manutenção preventiva em dia e tecnologia de baixo ruído. Também será estabelecido horário comercial para trabalho de modo que não interfira ou atrapalhe os vizinhos.

Complementarmente, será exigido da contratada o cumprimento de normas técnicas e ambientais aplicáveis, o que reforçará a responsabilidade



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

socioambiental da Administração Pública e reduzirá significativamente os impactos da obra sobre a população e o meio ambiente.

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Subdimensionamento do orçamento estimativo
ETAPA	(<input checked="" type="checkbox"/>) Planejamento (<input type="checkbox"/>) Seleção do fornecedor (<input type="checkbox"/>) Execução do Contrato
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Muito baixo (<input type="checkbox"/>) baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) médio (<input type="checkbox"/>) alto (<input type="checkbox"/>) muito alto
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Muito baixo (<input type="checkbox"/>) baixo (<input type="checkbox"/>) médio (<input checked="" type="checkbox"/>) alto (<input type="checkbox"/>) muito alto
Medida (s)	Realizar pesquisa de mercado ampla e utilizar sistemas oficiais de preços como base. Validar estimativas com profissionais habilitados.
Responsável	Secretaria de Administração
<u>RISCO 2</u>	Participação de empresas inidôneas ou com baixa capacidade técnica
ETAPA	(<input type="checkbox"/>) Planejamento (<input checked="" type="checkbox"/>) Seleção do fornecedor (<input type="checkbox"/>) Execução do Contrato
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Muito baixo (<input type="checkbox"/>) baixo (<input type="checkbox"/>) médio (<input checked="" type="checkbox"/>) alto (<input type="checkbox"/>) muito alto
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Muito baixo (<input type="checkbox"/>) baixo (<input checked="" type="checkbox"/>) médio (<input type="checkbox"/>) alto (<input type="checkbox"/>) muito alto
Medida (s)	Verificar a capacidade, da empresa, bem como toda a documentação de habilitação para que seja uma empresa adequada e com capacidade comprovada. Consultar os órgãos oficiais sobre sanções ou penalidades.
Responsável	Agente de Contratação
<u>RISCO 3</u>	<u>Atraso de obra</u>
ETAPA	(<input type="checkbox"/>) Planejamento (<input type="checkbox"/>) Seleção do fornecedor (<input checked="" type="checkbox"/>) Execução do Contrato
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Muito baixo (<input type="checkbox"/>) baixo (<input type="checkbox"/>) médio (<input checked="" type="checkbox"/>) alto (<input type="checkbox"/>) muito alto
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Muito baixo (<input type="checkbox"/>) baixo (<input type="checkbox"/>) médio (<input type="checkbox"/>) alto (<input checked="" type="checkbox"/>) muito alto
Medida (s)	Estabelecer cronograma físico-financeiro, penalidades contratuais e acompanhamento contínuo pela fiscalização
Responsável	Secretaria de obras



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E				
	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
MUITO				RISCO 3	
ALTO					
ALTO			RISCO 1		
MÉDIO				RISCO 2	
BAIXO					
MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a reforma em ampliação das instalações físicas da Creche Municipal Marlene Kamakura é tecnicamente viável e plenamente justificada.

Itaquiraí/MS, 24 de outubro de 2025.

Equipe de Planejamento:

EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA – Engenheiro Civil
ARLINDO LORO NETO – Engenheiro Civil
ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR – Engenheiro Civil

Aprovado por:

SILVIA PATRÍCIA FREIRE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43AC-4CF1-C24F-34CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA (CPF 025.XXX.XXX-43) em 27/10/2025 08:54:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARLINDO LORO NETO (CPF 068.XXX.XXX-02) em 27/10/2025 09:11:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 27/10/2025 09:19:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-17) em 27/10/2025 10:40:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/43AC-4CF1-C24F-34CE>